João Lemos

Lei nº 182.

Dispõe sobre Aumento de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura e Contém Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

Cargo	Vencimento Anual.
Chefe do Ensino Rural	cr$ 18.000,00
50 Professores a	cr$ 6.000,00
8 Auxiliares de Professores a	cr$ 3.600,00
Encarregado do Serviço de Eletricidade	cr$ 24.000,00
Aux. do Encarregado do Serviço de Eletricidade	cr$ 12.000,00
Encarregado da Usina de Eletricidade	cr$ 48.000,00
Aux. do Encarregado da Usina de Eletricidade	cr$ 24.000,00
Chefe do Serviço de Obras	cr$ 24.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decreto, as tabelas próprias ao pessoal extranumerário e de obras (contratados, mensalistas e tarefeiros), destinados aos serviços municipais, bem como a baixar as instruções necessarias à regulamentação respectiva.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares respectivos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de Julho de 1955.

Prefeito Municipal.

Georgeta Braz de Queiroz.
Secretária Substituta.

Lei nº 183.

Abre Creditos Suplementares

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos ao orçamento do corrente exercício os seguintes créditos suplementares:

Dotações	cr$
8 02 4 - Viagens Administrativas	25.000,00
8 63 3 - Para os Serviços de Eletricidade	35.000,00
8 82 3 - Combustíveis e Lubrificantes	50.000,00
8 82 4 - Conservação de Máquinas e Veiculos	100.000,00
8 93 0 - Substituições Regulamentares	8.000,00
8 99 4 - Despesas Imprevistas	70.000,00
Total	288.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de Julho de 1955

Georgeta Braz de Queiroz.

Prefeito Municipal.